



Publicado no Diário Oficial nº 14069 - 06 de maio de 1985.

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

Lei Municipal nº 298 de 28 de novembro de 1.984.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte, para o exercício de 1985.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Faça saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Tabuleiro do Norte, Estado de Ceará, para o exercício de 1985 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em um bilhão, novecentos e sessenta e nove milhões, (Cr\$ 1.969.000.000).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 1.307.887.000
- Receita Tributária.....	Cr\$ 39.000.000
- Receita Patrimonial	Cr\$ 10.000.000
- Receita Industrial	Cr\$ 5.000.000
- Receitas de Serviços	Cr\$ 10.000.000
- Transferências Correntes	Cr\$ 1.233.887.000
- Outras Receitas Correntes	Cr\$ 10.000.000
RECEITAS DE CAPITAL	
- Operações de Crédito	Cr\$ 200.000.000
- Alienação de Bens	Cr\$ 5.000.000
- Transferências de Capital	Cr\$ 456.113.000

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros que integram esta Lei, conforme a discriminação seguinte:

- Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte...	Cr\$ 60.000.000
- Gabinete do Prefeito	Cr\$ 203.000.000
- Departamento de Administração	Cr\$ 74.000.000
- Departamento de Finanças	Cr\$ 67.000.000
- Departamento de Educação e Cultura	Cr\$ 256.000.000
- Departamento de Obras e Serviços Urbanos.	Cr\$ 1.223.000.000
- Departamento de Saúde e Bem-Estar Social.	Cr\$ 86.000.000

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos indicados na Lei nº 320/64, de 17 de março de 1964, até o limite correspondente a cem por cento (100%) do total da despesa nesta Lei.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

(cont. 02)

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios (ou execução da despesa) ao comportamento efetivo da Receita.

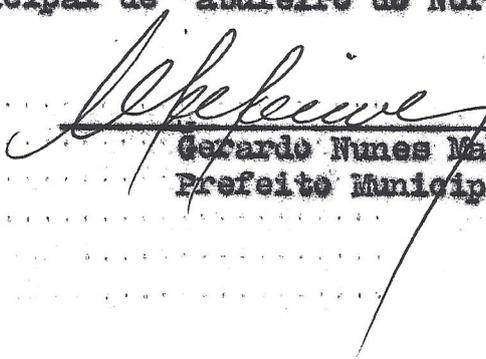
Parágrafo Único - Durante a Execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição Federal subtraindo-se deste, o montante das operações de crédito classificadas como receita de capital.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - O detalhamento da Despesa será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro (1º) de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, 28 de novembro de 1984.


Gerardo Nunes Malveira
Prefeito Municipal